



AUTÓGRAFO Nº 316/2020

PROJETO DE LEI Nº 057/2020

EMENTA: AUTORIZA A CRIAÇÃO DE OS JOGOS MUNICIPAIS DOS IDOSOS, A SEREM REALIZADOS ANUALMENTE NO MÊS DE OUTUBRO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Autoriza a criação dos Jogos Municipais dos Idosos, na cidade de Campina Grande/PB, vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com o objetivo central de promover a prática esportiva entre os idosos.

§1º - Os jogos serão realizados anualmente no mês de outubro.

§2º - Para fins desta Lei, são considerados idosos os indivíduos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme previsto pela Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 – Política Nacional do Idoso.

Art. 2º - A realização dos jogos dar-se-á de forma articulada entre a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) e a Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer (SEJEL).

Art. 3º - Fica instituído o Comitê de Organização dos Jogos Municipais dos Idosos, responsável pela coordenação, planejamento, implementação, monitoramento e avaliação dos jogos.

§ 1º - Compete ao Comitê, dentre outras atribuições, anualmente, a elaboração do calendário e do regulamento geral e técnico dos jogos.

§ 2º - Ato do Poder Executivo determinará a composição do Comitê de que dispõe o caput deste artigo, assegurada a participação paritária da sociedade civil e Secretarias Municipais envolvidas.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer (SEJEL) designará 1(um) responsável pela coordenação dos trabalhos de que trata o caput deste artigo.

Art. 4º - Constituem princípios e diretrizes dos Jogos Municipais dos Idosos:

I - participação dos idosos, por meio de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação dos jogos;

II - enfoque nos idosos enquanto principais agentes e destinatários das transformações a serem efetivadas por meio desta política;

III - gestão transversal enquanto forma de atuação em busca da construção de políticas públicas integradas, por meio de ações articuladas entre os diversos setores da administração pública;

IV - observância, por parte do poder público, das diferenças econômicas, sociais e regionais, na aplicação desta Lei;

V - não obrigatoriedade de participação nos jogos;

VI - garantia de que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da Lei;

VII - responsabilidade compartilhada entre a família, a sociedade e o município de assegurar aos idosos todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida.

Art. 5º - Os Jogos Municipais dos Idosos têm por objetivos, por meio da prática esportiva, proporcionar aos idosos:

I - a oportunidade de socialização, convívio social e melhoria da qualidade de vida;

II - a integração e o intercâmbio entre as delegações e grupos de idosos de diferentes bairros e comunidades do Município;

III - a promoção de atividades físicas como meio de melhorar a qualidade de vida física e mental;

IV - a viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração com as demais gerações;

V - a promoção do turismo interno;

VI - as condições necessárias para garantir o processo de envelhecimento ativo.

Art. 6º - Para a realização dos jogos, a Secretaria Municipal de Assistência social (SEMAS) poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções com organizações da sociedade civil, instituições de ensino nacionais e internacionais, públicas ou privadas, empresas e entidades do serviço social autônomo visando a organização e realização dos jogos, além do oferecimento de atividades de cooperação técnica para a persecução dos objetivos de que trata esta Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará essa Lei, no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, em 22 de dezembro de 2020.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia do que foi aprovado no plenário em Sessão do dia 22 de dezembro de 2020.

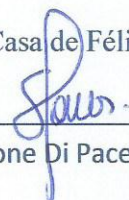
Secretaria de Apoio Parlamentar da

Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”

Em 22/12/2020


Ivonete Ludgerio

Presidente


Simone Di Pace - S.A.P.

Márcio Melo Rodrigues

1º Secretário